

Consoante narraram as representantes a pesquisa eleitoral registrada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte sob o nº RN 02293/2016 deixou de observar exigências técnicas previstas na Resolução TSE nº 23.453/2015 e por esse motivo pugnaram pela concessão de liminar com a suspensão da divulgação da referida pesquisa, para ao final realizarem os requerimentos de praxe.

De forma prévia, o Representante do Ministério Público Eleitoral, nos autos das representações nºs: 287-62.2016.6.20.0025 e 292-84.2016.6.20.0025, se manifestou pela suspensão liminar da divulgação da pesquisa eleitoral.

Em sede de liminar foi deferida a suspensão da divulgação da pesquisa objeto da presente lide.

A representada apresentou defesa nos autos das representações nºs.: 292-84.2016.6.20.0025 e 293-69.2016.6.20.0025.

É o que importa. Decido.

II – Fundamentação

Ante a coincidência da causa de pedir e pedido constantes das representações em análise, procedo o julgamento conjunto das demandas.

As demandas possuem óbice intransponível ao seu prosseguimento, pois a pesquisa objeto de análise é referente às Eleições Municipais de 2016, ocorrida em 02.10.2016.

III – Dispositivo

Ante o exposto, declaro extinta a demanda, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivar.

Caicó – RN, 05 de setembro de 2017.

Juiz LUIZ VILLAÇA

26ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2/2017

Dispõe sobre a realização de revisão do eleitorado de Serra Negra do Norte/RN.

O Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Juiz Eleitoral da 26ª ZE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, IX, XVII do art. 35, art. 55, § 1º, III, todos da Lei n.º 4.737/1965 (Código Eleitoral) c/c arts. 9º a 19 e § 3º e 4º do art. 65, ambos da Resolução/TSE n.º 21.538/2003;

CONSIDERANDO ser a cidadania um dos fundamentos da Constituição da República, tornando-se mister legitimar o domicílio do eleitor na municipalidade onde ele exerça efetivamente esse atributo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições constantes da Resolução nº 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, dos Provimentos nºs 3/2008, 5/2008, 6/2008, 3/2010, 6/2011 e 09/2011, todos da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações 1/2011 e 1/2013, ambas da CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral tomar as providências necessárias visando a ordem e a presteza do Serviço Eleitoral, nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução 23.440/2015 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento nº 18/2017 da Corregedoria Regional Eleitoral, que estabeleceu instruções para realização de revisão do eleitorado dos municípios integrantes da 26ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a revisão do eleitorado na 26ª Zona Eleitoral será presidida pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 2º do Provimento nº 18/2017-CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao requerente comprovar, através de documentos, no momento em que busca os serviços administrativos cartorários, seu domicílio eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão do eleitorado do município de Serra Negra do Norte, integrante desta 26ª Zona Eleitoral, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação da sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos.

Art. 2º No período de 26 de setembro a 26 de outubro de 2017, os eleitores de Serra Negra do Norte/RN obrigatoriamente deverão comparecer ao posto de atendimento, instalado na Câmara Municipal desse Município (Rua Otaviano Augusto de Araújo, nº 63, Centro), para comprovarem seu domicílio eleitoral e submeterem-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade.

§ 1º Os horários de atendimento ao público no posto de atendimento, durante a revisão do eleitorado, deverão ser:

I – nas segundas-feiras, das nove às dezesseis horas;

II – das terças-feiras às sextas-feiras, das oito às dezesseis horas;

III – aos sábados, das oito às quatorze horas.

Art. 3º Estarão sujeitos à revisão todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos em Serra Negra do Norte/RN ou para ele movimentados até trinta dias antes do início dos respectivos trabalhos, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.440/2015.

§ 1º Ficam dispensados da participação no procedimento revisional os eleitores que tenham requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário, dia 18/01/2017, e o início dos trabalhos de revisão do eleitorado, dia 26/09/2017, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados.

§ 2º O Cartório Eleitoral providenciará o processamento da lista com os eleitores que serão submetidos à revisão de eleitorado com antecedência mínima de seis dias do início dos trabalhos revisionais.

§ 3º Após a publicização da lista dos eleitores, no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte na Internet, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, será a referida lista disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral.

Art. 4º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá providenciar, nos termos e prazos estipulados no Provimento-CRE/RN nº 18/2017, a publicação de edital fazendo expressamente constar:

I - a obrigatoriedade de cada eleitor comparecer à revisão a fim de confirmar seu domicílio eleitoral e submeter-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade;

II - a necessidade de que sejam apresentados documentos originais de identidade com fotografia e comprovante de domicílio eleitoral, acompanhados da respectiva cópia;

III - o período de realização da revisão, constando os dias, horários e local de atendimento;

IV - a ressalva de que está dispensado do processo revisional o eleitor de Serra Negra do Norte/RN que tenha requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário no Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deste Estado e

o início dos trabalhos de revisão, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados;

§1º O edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e em local próprio do Cartório, no qual constará a expressa menção de que a lista completa com os nomes dos eleitores que deverão se submeter à revisão encontra-se disponível, para consulta digital, em Cartório Eleitoral.

§2º Deverá ser promovida a ampla publicidade do edital, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, empregando-se, onde houver, a imprensa escrita, falada e televisionada por, pelo menos, três dias e desde que não acarrete ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º Deverá ser autuado um único processo individual, na classe "PA" - Processo Administrativo, o qual apresentará, como primeira peça, esta Portaria, seguida do edital referido no artigo anterior, independentemente de novo despacho deste Magistrado.

Art. 6º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá proceder a atos de natureza administrativa para a consecução dos objetivos previstos à revisão do eleitorado, ou de natureza processual, desde que sejam estes desprovidos de qualquer conteúdo decisório judicial ou simplesmente importem na mera movimentação do feito.

Art. 7º O Chefe do Cartório Eleitoral deverá oficiar:

I – Ao Ministério Público Eleitoral, dando conhecimento da presente Portaria e da realização da revisão do eleitorado em Serra Negra do Norte/RN, certificando nos autos do processo da revisão a data da ciência;

II – Aos diretórios municipais ativos de Serra Negra do Norte/RN, a partir da publicação do edital de que trata o art. 4º desta Portaria, fazendo expressa menção de que todos terão 03 (três) dias para o credenciamento de até 03 (três) delegados, que poderão acompanhar os trabalhos revisionais, ressaltando-se que cada partido somente poderá promover a atuação de 01 (um) único delegado por vez, como forma de evitar a perturbação dos serviços eleitorais; e

III – Às autoridades policiais para que adotem as medidas necessárias à manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos da revisão.

Art. 8º A fim de garantir que os partidos políticos exerçam a plena fiscalização dos trabalhos, o delegado poderá acompanhar o atendimento, sendo que o servidor, sempre que solicitado, deverá oportunizar a vistoria dos documentos apresentados pelo eleitor, bem como cópia dos mesmos, que correrão às expensas do partido solicitante, desde que esses atos não importem em perturbação dos serviços.

Art. 9º Para requerer a revisão eleitoral, o eleitor deverá apresentar ao servidor da Justiça Eleitoral o(s) original(is) e cópia(s) de, pelo menos, um dos documentos constantes de cada inciso deste artigo, devendo instruir o seu requerimento com essa(s) cópia(s), sob pena de indeferimento do mencionado requerimento.

I – Documento de identificação:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Carteira Profissional, emitida pelos órgãos criados por Lei Federal, controladores do exercício profissional, contendo a naturalidade do alistando;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) certidão de nascimento ou de casamento;

II - Comprovante de residência ou domicílio, expedidos há no máximo três meses (julho, agosto, setembro de 2017):

a) fatura de água, fatura de luz, fatura de telefone, nota fiscal, envelope de correspondência oficial; recibos de contrato de aluguel de imóvel ou faturas de cartão de crédito, desde que emitidos em nome do próprio eleitor, de cônjuge/convivente ou de parente consanguíneo até o segundo grau, inclusive (netos, filhos, pais, avós e irmãos);

b) declaração de matrícula e frequência escolar em nome próprio ou de filho(a), bem como prontuário médico, com anotações registradas há no máximo 01 ano, em nome do requerente, do cônjuge/convivente ou de filhos;

c) escritura de propriedade de imóvel ou formal de partilha, em nome do próprio eleitor ou de cônjuge/convivente;

d) Termo de posse em cargo ou emprego público, contracheque, ficha de associação sindical ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, em nome do próprio eleitor.

III – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, se possuir.

§ 1º. A lista constante do inciso II é meramente exemplificativa, podendo outros documentos idôneos serem trazidos pelo alistando a fim de comprovarem o vínculo domiciliar, os quais serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral desta 26ª Zona, que poderá exigir a comprovação cumulada de dois e/ou mais documentos, conforme o caso.

§ 2º. Na hipótese do requerente ser natural do município de Serra Negra do Norte ou, ainda que nascido em município diverso, tenha sido registrado no cartório de registro civil de Serra Negra do Norte, ou ainda casado nesse respectivo município, apresentará apenas comprovante de endereço para fins de registro no cadastro eleitoral.

Art. 10. Os critérios para realização das operações de alistamento, transferência, e segunda via de inscrição eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral, estão definidos na Portaria nº 01/2017-26ª ZE.

Art. 11. O eleitor constante da lista geral do cadastro que comparecer ao posto de atendimento, mas não comprovar sua identidade ou domicílio eleitoral, não será submetido à revisão, conforme previsto no art. 17, inciso IV, do Provimento CRE/RN nº 18/2017.

Art. 12. Os servidores, no momento do atendimento ao eleitor, deverão aferir, pelos critérios estabelecidos nesta Portaria, se os documentos atestam ou não o vínculo com o município, orientando, sempre que necessário, o reforço da prova, a fim de que não haja necessidade de que o Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE seja diligenciado.

Art. 13. Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs - desacompanhados de suficiente prova documental ou que não comprovam o vínculo do eleitor com o Município de Serra Negra do Norte/RN poderão ser indeferidos, de plano, pelo Magistrado, independentemente da realização de diligência.

Art. 14. Durante o período mencionado no art. 2º desta Portaria, os atendimentos que envolvam operações de RAE serão realizadas exclusivamente no respectivo posto de atendimento.

Art. 15. Ficam dispensadas, durante o período revisional, as multas decorrentes de ausência a pleitos, de modo a otimizar os trabalhos revisionais.

Art. 16. Ficam proibidos o comércio de produtos e a oferta de serviços a menos de cinquenta metros do posto de atendimento, sob pena do infrator incorrer nas sanções do art. 293 do Código Eleitoral.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de revisão biométrica, o Chefe do Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deverá elaborar relatório circunstanciado, sequenciando todos os eventos relacionados aos trabalhos, a fim de munir este Magistrado de elementos técnicos acerca do processo, devendo acompanhar o relatório circunstanciado o relatório sintético, chamado "Estatísticas de Comparecimento", bem como as duas listas dos "Eleitores Revisados" e dos "Eleitores Passíveis de Cancelamento", todos disponíveis no Sistema ELO.

§ 1º Os relatórios "Eleitores revisados" e "Eleitores Passíveis de Cancelamento" deverão ser juntados ao processo em formato digital, através de mídia, salvos em arquivo PDF.

§ 2º Após a juntada dos relatórios, o Ministério Público Eleitoral disporá de prazo de 3 (três) dias para se manifestar nos autos, devendo, após esse prazo, devolver os autos com ou sem parecer.

§ 3º Devolvidos os autos pelo órgão ministerial, o servidor da unidade cartorária providenciará a imediata conclusão.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência pessoal ao órgão do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caicó, 04 de setembro de 2017.

Luiz Antônio Tomaz do Nascimento
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 3/2017

Dispõe sobre a realização de revisão do eleitorado de São João do Sabugi/RN.

O Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Juiz Eleitoral da 26ª ZE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, IX, XVII do art. 35, art. 55, § 1º, III, todos da Lei n.º 4.737/1965 (Código Eleitoral) c/c arts. 9º a 19 e § 3º e 4º do art. 65, ambos da Resolução/TSE n.º 21.538/2003;

CONSIDERANDO ser a cidadania um dos fundamentos da Constituição da República, tornando-se mister legitimar o domicílio do eleitor na municipalidade onde ele exerça efetivamente esse atributo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições constantes da Resolução n.º 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, dos Provimentos n.ºs 3/2008, 5/2008, 6/2008, 3/2010, 6/2011 e 09/2011, todos da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações 1/2011 e 1/2013, ambas da CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral tomar as providências necessárias visando a ordem e a presteza do Serviço Eleitoral, nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução 23.440/2015 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento n.º 18/2017 da Corregedoria Regional Eleitoral, que estabeleceu instruções para realização de revisão do eleitorado dos municípios integrantes da 26ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a revisão do eleitorado na 26ª Zona Eleitoral será presidida pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 2º do Provimento n.º 18/2017-CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao requerente comprovar, através de documentos, no momento em que busca os serviços administrativos cartorários, seu domicílio eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão do eleitorado do município de São João do Sabugi, integrante desta 26ª Zona Eleitoral, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação da sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos.

Art. 2º No período de 26 de setembro a 10 de outubro de 2017, os eleitores de São João do Sabugi/RN obrigatoriamente deverão comparecer ao posto de atendimento, instalado na Câmara Municipal desse Município (Rua José Maria, 57, Centro), para comprovarem seu domicílio eleitoral e submeterem-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade.

§ 1º Os horários de atendimento ao público no posto de atendimento, durante a revisão do eleitorado, deverão ser:

I – nas segundas-feiras, das nove às dezesseis horas;

II – das terças-feiras às sextas-feiras, das oito às dezesseis horas;

III – aos sábados, das oito às quatorze horas.

Art. 3º Estarão sujeitos à revisão todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos em São João do Sabugi/RN ou para ele movimentados até trinta dias antes do início dos respectivos trabalhos, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.440/2015.

§ 1º Ficam dispensados da participação no procedimento revisional os eleitores que tenham requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário, dia 18/01/2017, e o início dos trabalhos de revisão do eleitorado, dia 26/09/2017, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados.

§ 2º O Cartório Eleitoral providenciará o processamento da lista com os eleitores que serão submetidos à revisão de eleitorado com antecedência mínima de seis dias do início dos trabalhos revisionais.

§ 3º Após a publicização da lista dos eleitores, no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte na Internet, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, será a referida lista disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral.

Art. 4º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá providenciar, nos termos e prazos estipulados no Provimento-CRE/RN nº 18/2017, a publicação de edital fazendo expressamente constar:

I - a obrigatoriedade de cada eleitor comparecer à revisão a fim de confirmar seu domicílio eleitoral e submeter-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade;

II - a necessidade de que sejam apresentados documentos originais de identidade com fotografia e comprovante de domicílio eleitoral, acompanhados da respectiva cópia;

III - o período de realização da revisão, constando os dias, horários e local de atendimento;

IV - a ressalva de que está dispensado do processo revisional o eleitor de São João do Sabugi/RN que tenha requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário no Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deste Estado e o início dos trabalhos de revisão, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados;

§1º O edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e em local próprio do Cartório, no qual constará a expressa menção de que a lista completa com os nomes dos eleitores que deverão se submeter à revisão encontra-se disponível, para consulta digital, em Cartório Eleitoral.

§2º Deverá ser promovida a ampla publicidade do edital, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, empregando-se, onde houver, a imprensa escrita, falada e televisionada por, pelo menos, três dias e desde que não acarrete ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º Deverá ser autuado um único processo individual, na classe "PA" - Processo Administrativo, o qual apresentará, como primeira peça, esta Portaria, seguida do edital referido no artigo anterior, independentemente de novo despacho deste Magistrado.

Art. 6º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá proceder a atos de natureza administrativa para a consecução dos objetivos previstos à revisão do eleitorado, ou de natureza processual,

desde que sejam estes desprovidos de qualquer conteúdo decisório judicial ou simplesmente importem na mera movimentação do feito.

Art. 7º O Chefe do Cartório Eleitoral deverá oficiar:

I – Ao Ministério Público Eleitoral, dando conhecimento da presente Portaria e da realização da revisão do eleitorado em São João do Sabugi/RN, certificando nos autos do processo da revisão a data da ciência;

II – Aos diretórios municipais ativos de São João do Sabugi/RN, a partir da publicação do edital de que trata o art. 4º desta Portaria, fazendo expressa menção de que todos terão 03 (três) dias para o credenciamento de até 03 (três) delegados, que poderão acompanhar os trabalhos revisionais, ressaltando-se que cada partido somente poderá promover a atuação de 01 (um) único delegado por vez, como forma de evitar a perturbação dos serviços eleitorais; e

III – Às autoridades policiais para que adotem as medidas necessárias à manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos da revisão.

Art. 8º A fim de garantir que os partidos políticos exerçam a plena fiscalização dos trabalhos, o delegado poderá acompanhar o atendimento, sendo que o servidor, sempre que solicitado, deverá oportunizar a vistoria dos documentos apresentados pelo eleitor, bem como cópia dos mesmos, que correrão às expensas do partido solicitante, desde que esses atos não importem em perturbação dos serviços.

Art. 9º Para requerer a revisão eleitoral, o eleitor deverá apresentar ao servidor da Justiça Eleitoral o(s) original(is) e cópia(s) de, pelo menos, um dos documentos constantes de cada inciso deste artigo, devendo instruir o seu requerimento com essa(s) cópia(s), sob pena de indeferimento do mencionado requerimento.

I – Documento de identificação:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Carteira Profissional, emitida pelos órgãos criados por Lei Federal, controladores do exercício profissional, contendo a naturalidade do alistando;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) certidão de nascimento ou de casamento;

II - Comprovante de residência ou domicílio, expedidos há no máximo três meses (julho, agosto, setembro de 2017):

a) fatura de água, fatura de luz, fatura de telefone, nota fiscal, envelope de correspondência oficial; recibos de contrato de aluguel de imóvel ou faturas de cartão de crédito, desde que emitidos em nome do próprio eleitor, de cônjuge/convivente ou de parente consanguíneo até o segundo grau, inclusive (netos, filhos, pais, avós e irmãos);

b) declaração de matrícula e frequência escolar em nome próprio ou de filho(a), bem como prontuário médico, com anotações registradas há no máximo 01 ano, em nome do requerente, do cônjuge/convivente ou de filhos;

c) escritura de propriedade de imóvel ou formal de partilha, em nome do próprio eleitor ou de cônjuge/convivente;

d) Termo de posse em cargo ou emprego público, contracheque, ficha de associação sindical ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, em nome do próprio eleitor.

III – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, se possuir.

§ 1º. A lista constante do inciso II é meramente exemplificativa, podendo outros documentos idôneos serem trazidos pelo alistando a fim de comprovarem o vínculo domiciliar, os quais serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral desta 26ª Zona, que poderá exigir a comprovação cumulada de dois e/ou mais documentos, conforme o caso.

§ 2º. Na hipótese do requerente ser natural de São João do Sabugi ou, ainda que nascido em município diverso, tenha sido registrado no cartório de registro civil ou ainda casado em São João do Sabugi, apresentará apenas comprovante de endereço para fins de registro no cadastro eleitoral.

Art. 10. Os critérios para realização das operações de alistamento, transferência, e segunda via de inscrição eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral, estão definidos na Portaria nº 01/2017-26ª ZE.

Art. 11. O eleitor constante da lista geral do cadastro que comparecer ao posto de atendimento, mas não comprovar sua identidade ou domicílio eleitoral, não será submetido à revisão, conforme previsto no art. 17, inciso IV, do Provimento CRE/RN nº 18/2017.

Art. 12. Os servidores, no momento do atendimento ao eleitor, deverão aferir, pelos critérios estabelecidos nesta Portaria, se os documentos atestam ou não o vínculo com o município, orientando, sempre que necessário, o reforço da prova, a fim de que não haja necessidade de que o Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE seja diligenciado.

Art. 13. Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral desacompanhados de suficiente prova documental ou que não comprovam o vínculo do eleitor com o Município de São João do Sabugi/RN poderão ser indeferidos, de plano, pelo Magistrado, independentemente da realização de diligência.

Art. 14. Durante o período mencionado no art. 2º desta Portaria, os atendimentos que envolvam operações de RAE serão realizadas exclusivamente no respectivo posto de atendimento.

Art. 15. Ficam dispensadas, durante o período revisional, as multas decorrentes de ausência a pleitos, de modo a otimizar os trabalhos revisionais.

Art. 16. Ficam proibidos o comércio de produtos e a oferta de serviços a menos de cinquenta metros do posto de atendimento, sob pena do infrator incorrer nas sanções do art. 293 do Código Eleitoral.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de revisão biométrica, o Chefe do Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deverá elaborar relatório circunstanciado, sequenciando todos os eventos relacionados aos trabalhos, a fim de munir este Magistrado de elementos técnicos acerca do processo, devendo acompanhar o relatório circunstanciado o relatório sintético, chamado "Estatísticas de Comparecimento", bem como as duas listas dos "Eleitores Revisados" e dos "Eleitores Passíveis de Cancelamento", todos disponíveis no Sistema ELO.

§ 1º Os relatórios "Eleitores revisados" e "Eleitores Passíveis de Cancelamento" deverão ser juntados ao processo em formato digital, através de mídia, salvos em arquivo PDF.

§ 2º Após a juntada dos relatórios, o Ministério Público Eleitoral disporá de prazo de 3 (três) dias para se manifestar nos autos, devendo, após esse prazo, devolver os autos com ou sem parecer.

§ 3º Devolvidos os autos pelo órgão ministerial, o servidor da unidade cartorária providenciará a imediata conclusão.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência pessoal ao órgão do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caicó, 05 de setembro de 2017.

Luiz Antônio Tomaz do Nascimento
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 4/2017

Dispõe sobre a realização de revisão do eleitorado de Ipueira/RN.

O Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Juiz Eleitoral da 26ª ZE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, IX, XVII do art. 35, art. 55, § 1º, III, todos da Lei n.º 4.737/1965 (Código Eleitoral) c/c arts. 9º a 19 e § 3º e 4º do art. 65, ambos da Resolução/TSE n.º 21.538/2003;

CONSIDERANDO ser a cidadania um dos fundamentos da Constituição da República, tornando-se mister legitimar o domicílio do eleitor na municipalidade onde ele exerça efetivamente esse atributo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições constantes da Resolução nº 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, dos Provimentos nºs 3/2008, 5/2008, 6/2008, 3/2010, 6/2011 e 09/2011, todos da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações 1/2011 e 1/2013, ambas da CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral tomar as providências necessárias visando a ordem e a presteza do Serviço Eleitoral, nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução 23.440/2015 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento nº 18/2017 da Corregedoria Regional Eleitoral, que estabeleceu instruções para realização de revisão do eleitorado dos municípios integrantes da 26ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a revisão do eleitorado na 26ª Zona Eleitoral será presidida pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 2º do Provimento nº 18/2017-CRE/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao requerente comprovar, através de documentos, no momento em que busca os serviços administrativos cartorários, seu domicílio eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão do eleitorado do município de Ipueira, integrante desta 26ª Zona Eleitoral, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação da sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos.

Art. 2º No período de 14 de outubro a 26 de outubro de 2017, os eleitores de Ipueira/RN obrigatoriamente deverão comparecer ao posto de atendimento, instalado na CEMUREB desse Município (Avenida Fundador Francisco Fernandes, S/N, Centro), para comprovarem seu domicílio eleitoral e submeterem-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade.

§ 1º Os horários de atendimento ao público no posto de atendimento, durante a revisão do eleitorado, deverão ser:

I – nas segundas-feiras, das nove às dezesseis horas;

II – das terças-feiras às sextas-feiras, das oito às dezesseis horas;

III – aos sábados, das oito às quatorze horas.

Art. 3º Estarão sujeitos à revisão todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos em Ipueira/RN ou para ele movimentados até trinta dias antes do início dos respectivos trabalhos, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.440/2015.

§ 1º Ficam dispensados da participação no procedimento revisional os eleitores que tenham requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário, dia 18/01/2017, e o início dos trabalhos de revisão do eleitorado, dia 26/09/2017, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados.

§ 2º O Cartório Eleitoral providenciará o processamento da lista com os eleitores que serão submetidos à revisão de eleitorado com antecedência mínima de seis dias do início dos trabalhos revisionais.

§ 3º Após a publicização da lista dos eleitores, no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte na Internet, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, será a referida lista disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral.

Art. 4º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá providenciar, nos termos e prazos estipulados no Provimento-CRE/RN nº 18/2017, a publicação de edital fazendo expressamente constar:

I - a obrigatoriedade de cada eleitor comparecer à revisão a fim de confirmar seu domicílio eleitoral e submeter-se ao procedimento de coleta das informações biométricas, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso seja apurada qualquer irregularidade;

II - a necessidade de que sejam apresentados documentos originais de identidade com fotografia e comprovante de domicílio eleitoral, acompanhados da respectiva cópia;

III - o período de realização da revisão, constando os dias, horários e local de atendimento;

IV - a ressalva de que está dispensado do processo revisional o eleitor de Ipueira/RN que tenha requerido operação de alistamento, transferência ou revisão, no período compreendido entre o início dos trabalhos de coleta de dados biométricos no serviço ordinário no Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deste Estado e o início dos trabalhos de revisão, desde que, naquela oportunidade, tenham sido submetidos à coleta de dados biométricos ou dispensados de tal procedimento pelo Sistema ELO por já possuírem dados validados;

§1º O edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e em local próprio do Cartório, no qual constará a expressa menção de que a lista completa com os nomes dos eleitores que deverão se submeter à revisão encontra-se disponível, para consulta digital, em Cartório Eleitoral.

§2º Deverá ser promovida a ampla publicidade do edital, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, empregando-se, onde houver, a imprensa escrita, falada e televisionada por, pelo menos, três dias e desde que não acarrete ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º Deverá ser autuado um único processo individual, na classe "PA" - Processo Administrativo, o qual apresentará, como primeira peça, esta Portaria, seguida do edital referido no artigo anterior, independentemente de novo despacho deste Magistrado.

Art. 6º O Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral deste Estado deverá proceder a atos de natureza administrativa para a consecução dos objetivos previstos à revisão do eleitorado, ou de natureza processual, desde que sejam estes desprovidos de qualquer conteúdo decisório judicial ou simplesmente importem na mera movimentação do feito.

Art. 7º O Chefe do Cartório Eleitoral deverá oficiar:

I – Ao Ministério Público Eleitoral, dando conhecimento da presente Portaria e da realização da revisão do eleitorado em Ipueira/RN, certificando nos autos do processo da revisão a data da ciência;

II – Aos diretórios municipais ativos de Ipueira/RN, a partir da publicação do edital de que trata o art. 4º desta Portaria, fazendo expressa menção de que todos terão 03 (três) dias para o credenciamento de até 03 (três) delegados, que poderão acompanhar os trabalhos revisionais, ressaltando-se que cada partido somente poderá promover a atuação de 01 (um) único delegado por vez, como forma de evitar a perturbação dos serviços eleitorais; e

III – Às autoridades policiais para que adotem as medidas necessárias à manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos da revisão.

Art. 8º A fim de garantir que os partidos políticos exerçam a plena fiscalização dos trabalhos, o delegado poderá acompanhar o atendimento, sendo que o servidor, sempre que solicitado, deverá oportunizar a vistoria dos documentos apresentados pelo eleitor, bem como cópia dos mesmos, que correrão às expensas do partido solicitante, desde que esses atos não importem em perturbação dos serviços.

Art. 9º Para requerer a revisão eleitoral, o eleitor deverá apresentar ao servidor da Justiça Eleitoral o(s) original(is) e cópia(s) de, pelo menos, um dos documentos constantes de cada inciso deste artigo, devendo instruir o seu requerimento com essa(s) cópia(s), sob pena de indeferimento do mencionado requerimento.

I – Documento de identificação:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Carteira Profissional, emitida pelos órgãos criados por Lei Federal, controladores do exercício profissional, contendo a naturalidade do alistando;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) certidão de nascimento ou de casamento;

II - Comprovante de residência ou domicílio, expedidos há no máximo três meses (julho, agosto, setembro de 2017):

a) fatura de água, fatura de luz, fatura de telefone, nota fiscal, envelope de correspondência oficial; recibos de contrato de aluguel de imóvel ou faturas de cartão de crédito, desde que emitidos em nome do próprio eleitor, de cônjuge/convivente ou de parente consanguíneo até o segundo grau, inclusive (netos, filhos, pais, avós e irmãos);

b) declaração de matrícula e frequência escolar em nome próprio ou de filho(a), bem como ou prontuário médico, com anotações registradas há no máximo 01 ano, em nome do requerente, do cônjuge/convivente ou de filhos;

c) escritura de propriedade de imóvel ou formal de partilha, em nome do próprio eleitor ou de cônjuge/convivente;

d) Termo de posse em cargo ou emprego público, contracheque, ficha de associação sindical ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, em nome do próprio eleitor.

III – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, se possuir.

§ 1º. A lista constante do inciso II é meramente exemplificativa, podendo outros documentos idôneos serem trazidos pelo alistando a fim de comprovarem o vínculo domiciliar, os quais serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral desta 26ª Zona, que poderá exigir a comprovação cumulada de dois e/ou mais documentos, conforme o caso.

§ 2º. Na hipótese do requerente ser natural do município de Ipueira ou, ainda que nascido em município diverso, tenha sido registrado no cartório de registro civil de Ipueira, ou ainda casado no respectivo município, apresentará apenas comprovante de endereço para fins de registro no cadastro eleitoral.

Art. 10. Os critérios para realização das operações de alistamento, transferência, e segunda via de inscrição eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral, estão definidos na Portaria nº 01/2017-26ª ZE.

Art. 11. O eleitor constante da lista geral do cadastro que comparecer ao posto de atendimento, mas não comprovar sua identidade ou domicílio eleitoral, não será submetido à revisão, conforme previsto no art. 17, inciso IV, do Provimento CRE/RN nº 18/2017.

Art. 12. Os servidores, no momento do atendimento ao eleitor, deverão aferir, pelos critérios estabelecidos nesta Portaria, se os documentos atestam ou não o vínculo com o município, orientando, sempre que necessário, o reforço da prova, a fim de que não haja necessidade de que o Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE seja diligenciado.

Art. 13. Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs, relativos a alistamento e transferência, desacompanhados de suficiente prova documental ou que não comprovam o vínculo do eleitor com o Município de Ipueira/RN poderão ser indeferidos, de plano, pelo Magistrado, independentemente da realização de diligência.

Art. 14. Durante o período mencionado no art. 2º desta Portaria, os atendimentos que envolvam operações de RAE serão realizadas exclusivamente no respectivo posto de atendimento.

Art. 15. Ficam dispensadas, durante o período revisional, as multas decorrentes de ausência a pleitos, de modo a otimizar os trabalhos revisionais.

Art. 16. Ficam proibidos o comércio de produtos e a oferta de serviços a menos de cinquenta metros do posto de atendimento, sob pena do infrator incorrer nas sanções do art. 293 do Código Eleitoral.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de revisão biométrica, o Chefe do Cartório desta 26ª Zona Eleitoral deverá elaborar relatório circunstanciado, sequenciando todos os eventos relacionados aos trabalhos, a fim de munir este Magistrado de elementos técnicos acerca do processo, devendo acompanhar o relatório circunstanciado o relatório sintético, chamado "Estatísticas de Comparecimento", bem como as duas listas dos "Eleitores Revisados" e dos "Eleitores Passíveis de Cancelamento", todos disponíveis no Sistema ELO.

§ 1º Os relatórios "Eleitores revisados" e "Eleitores Passíveis de Cancelamento" deverão ser juntados ao processo em formato digital, através de mídia, salvos em arquivo PDF.

§ 2º Após a juntada dos relatórios, o Ministério Público Eleitoral disporá de prazo de 3 (três) dias para se manifestar nos autos, devendo, após esse prazo, devolver os autos com ou sem parecer.

§ 3º Devolvidos os autos pelo órgão ministerial, o servidor da unidade cartorária providenciará a imediata conclusão.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência pessoal ao órgão do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caicó, 05 de setembro de 2017.

Luiz Antônio Tomaz do Nascimento
Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

Edital nº 031/2017

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL N.º 031/2017

PRAZO: 03 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO, JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 51 da Resolução TSE n. 23.463/2015, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2016 dos candidatos/partidos políticos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo nº	Prestador de Contas
Assú	PC 619-17.2016.6.0029	Partido Social Democrático - PSD
Assú	PC 482-35.2016.6.0029	Evanoel Ferreira Targino
Assú	PC 513-55.2016.6.0029	Lucia Rejane Melo
Assú	PC 504-93.2016.6.0029	João Batista Julião
Ipanguaçu	PC 46-42.2017.6.0029	Sueldo Lopes Sena Sobrinho